JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.*

A proposta em pauta se justifica pelo fato de que há demanda reprimida de pacientes que necessitam de atendimento fisioterapêutico do Município. Pois, segundo consta, há 538 pacientes com problemas crônicos e 46 pacientes com casos agudos e graves, totalizando 584 pacientes em fila de espera.

Vale ressaltar que o número acima é uma demanda de anos, além do que foi potencializado por pessoas que procuram reabilitação pós COVID19, dentre aqueles com problemas com comprometimento motor.

O presente projeto é de suma importância para que seja aumentada a capacidade de atendimentos e realizar as adequações necessárias para que seja mantido o atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que **não haverá aumento significativo de despesa e do percentual de gasto com pessoal**.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *in verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal